



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Licitações e Contratos	20
Homologação / Adjudicação	20
Comunicados	21
Poder Legislativo	22
Atos Oficiais	22
Leis	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.229, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021. *“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.*

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$1.204.277,60** (um milhão, duzentos e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS			
	19	04.122.0002.2004.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria	123.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	0100
		01	TESOURO			
		110000	GERAL			
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
	43	04.122.0003.2009.0000	Manutenção do Setor de Administração Geral	30.000,00		
		3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	0100
		01	TESOURO			
		110000	GERAL			
02	03	01	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL			
	109	12.361.0004.2017.0000	Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental 25%	50.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	0100
		01	TESOURO			
		220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	03	02	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL			
	133	12.365.0005.2023.0000	Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil 25%	100.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	0100
		01	TESOURO			
		212000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	134	12.365.0005.2023.0000	Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil 25%	100.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	0100
		01	TESOURO			
		213000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	216	10.301.0023.2038.0000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica 15%	100.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	0100
		01	TESOURO			
		310000	SAÚDE-GERAL			
	223	10.301.0023.2039.0000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal	177.770,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 3 de 24



02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
224	10.301.0023.2039.0000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal	80.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 0500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
02 05 01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
269	08.244.0013.2048.0000	Manutenção dos Serviços Assistenciais	20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 0100	
	01	TESOURO			
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
271	08.244.0013.2048.0000	Manutenção dos Serviços Assistenciais	20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 0100	
	01	TESOURO			
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02 07 02	SERVIÇOS URBANOS				
368	15.452.0016.1010.0000	Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério e Velório Muni	8.507,60		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 0100	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			
02 07 03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO				
406	15.452.0020.2071.0000	Manutenção dos Serviços Municipais - Água e Esgoto	95.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 0100	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			
408	15.452.0020.2071.0000	Manutenção dos Serviços Municipais - Água e Esgoto	300.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 0100	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				
44	04.122.0003.2009.0000	Manutenção do Setor de Administração Geral	-400.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO			
	140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA			
58	04.122.0003.2014.0000	Manutenção da Procuradoria Jurídica	-20.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 03 04	ENSINO SUPERIOR				
166	12.364.0010.2029.0000	Apoio aos Universitários	-300.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 4 de 24



02	03	05	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
	168	12.306.0008.2030.0000	Manutenção da Central de Alimentação Escolar	-40.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	169	12.306.0008.2030.0000	Manutenção da Central de Alimentação Escolar	-10.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 0100
	01		TESOURO		
	110		000 GERAL		
	170	12.306.0008.2030.0000	Manutenção da Central de Alimentação Escolar	-30.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		F.R. Grupo: 0 0100
	01		TESOURO		
	110		000 GERAL		
	171	12.306.0008.2030.0000	Manutenção da Central de Alimentação Escolar	-15.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 0100
	01		TESOURO		
	110		000 GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	211	10.301.0023.1004.0000	Constr., Ampliação. e Reforma. de Unidades de Atendime	-50.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 0500
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301		000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
	230	10.301.0023.2039.0000	Manutenção da Saúde -Atenção Básica Recurso Feder	-180.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		F.R. Grupo: 0 0500
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301		000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
	232	10.301.0023.2039.0000	Manutenção da Saúde-Atenção Básica - Recurso Feder	- 27.770,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 0500
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301		000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	05	01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	273	08.244.0013.2049.0000	Despesas com Propaganda e Publicidade-Assistência Social	- 40.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		F.R. Grupo: 0 0100
	01		TESOURO		
	510		000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
	356	15.451.0016.2065.0000	Manutenção do Setor de Engenharia	-20.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 0100
	01		TESOURO		
	110		000 GERAL		

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 5 de 24




02 08 01 ESPORTE E LAZER

427	27.812.0012.1011.0000	Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos	-71.507,60
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 de novembro de 2021.


Dr. Wagner Jose Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 6 de 24



LEI Nº 1.230, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de:

I - Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

II - Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, etnia, orientação sexual e outras que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, de equidade, de autonomia das mulheres, de laicidade do Estado, de universalidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social.

§ 2º. São considerados órgãos de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, os órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos das mulheres;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 7 de 24



II - Elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, formular diretrizes e promover atividade que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural, em conformidade com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e legislação vigente;

III - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

IV - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

V - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar em sessão plenária projetos/programas e serviços que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VIII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X - Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 8 de 24



capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XI - Elaborar o seu regimento interno e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

XII - Participar da organização da Conferência Municipal que discutirá as políticas públicas e os direitos das mulheres;

XIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e demais organizações privadas e públicas no âmbito municipal que atuem na garantia e defesa dos direitos da mulher, bem como, que realizem o seu atendimento, primando cumprir as Políticas Públicas voltadas à mulher.

Artigo 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Provisórias.

§ 1º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em assembleia elegerá, dentre seus membros, a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

I - A votação dar-se-á com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros do Conselho;

II - Para preenchimento dos cargos da diretoria executiva, observar-se-á a paridade dos mesmos;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 9 de 24



§ 3º. As funções de presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário serão definidas no respectivo regimento interno do Conselho.

§ 4º. As comissões permanentes serão compostas por conselheiros(as) titulares, cabendo a participação das suplentes, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinentes a cada comissão.

§ 5º. As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

Artigo 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por membros titulares e suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;

e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;

f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil dentre eles pessoas trans e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 10 de 24



- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 01 (um) representante das instituições de assistência social localizadas no Município de São Joaquim da Barra;
- c) 01 (um) representante do Projeto Social Justiceiras;
- d) 03 (três) representantes usuários das políticas públicas do Município de São Joaquim da Barra.

§ 1º. Os representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, titular e suplente, serão escolhidos pela própria entidade.

§ 3º. Os representantes das instituições de assistência social localizadas no Município, titular e suplente, serão escolhidos entre as próprias instituições.

§ 4º. Os representantes do Projeto Social Justiceiras, titular e suplente, serão escolhidos entre os participantes do projeto.

§ 5º. Os representantes usuários das políticas públicas do Município de São Joaquim da Barra, titulares e suplentes, serão escolhidos entre os inscritos perante o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 6º. A pessoa interessada em ser representante dos usuários das políticas públicas do Município de São Joaquim da Barra deverá providenciar sua inscrição para este fim no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, em período definido por este Departamento, que realizará eleição

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 11 de 24



caso o número de inscritos ultrapasse o número de representantes previsto neste artigo.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) reeleição.

§ 8º. Em caso de renúncia ou substituição do(a) conselheiro(a), por qualquer motivo, para efeitos de reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 9º. A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será realizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 10. O cargo e as atribuições dos(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM são considerados de interesse público relevante, de caráter fiscalizatório e não remunerável.

§ 11. O(a) conselheiro(a) suplente assumirá a posição do(a) conselheiro(a) titular nos casos de ausência em assembleia, vacância, renúncia ou substituição.

§ 12. A substituição de qualquer conselheiro(a), titular ou suplente, poderá ser solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; pelo órgão, entidade ou instituição que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado; por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e nos demais casos fixados em regimento interno.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 12 de 24



Artigo 5º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá direito a 01 (um) único voto na seção plenária.

Artigo 6º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão consubstanciadas em atas.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o local de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Artigo 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá seu funcionamento regido por regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado pelos(as) conselheiros(as) no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse do Conselho.

Artigo 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas à política pública voltada para garantia e defesa dos direitos da mulher em São Joaquim da Barra.

Artigo 10. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à Mulher, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à Mulher;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 13 de 24



IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à Mulher;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação à Mulher;

VIII - Aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessários ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Artigo 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Artigo 12. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 14 de 24



III - Transferências do Município;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VIII - Transferências de outros fundos;

IX - Outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Artigo 13. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos por este Conselho e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, parcerias e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá prestar contas, anualmente, ao Departamento Municipal de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 15 de 24



Finanças quanto às transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 061, de 29 de Outubro de 2003.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 16 de 24

Decretos



DECRETO Nº 1.552, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021. **“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.**

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 1.229/2021**;

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$1.204.277,60** (um milhão, duzentos e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIAS		
	19	04.122.0002.2004.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria	123.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	0100
		01	TESOURO		
		110000	GERAL		
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
	43	04.122.0003.2009.0000	Manutenção do Setor de Administração Geral	30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	0100
		01	TESOURO		
		110000	GERAL		
02	03	01	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
	109	12.361.0004.2017.0000	Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental 25%	50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	0100
		01	TESOURO		
		220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	03	02	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL		
	133	12.365.0005.2023.0000	Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil 25%	100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	0100
		01	TESOURO		
		212000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
	134	12.365.0005.2023.0000	Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil 25%	100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	0100
		01	TESOURO		
		213000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	216	10.301.0023.2038.0000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica 15%	100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	0100
		01	TESOURO		
		310000	SAÚDE-GERAL		
	223	10.301.0023.2039.0000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal	177.770,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 17 de 24



02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
224	10.301.0023.2039.0000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal	80.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 0500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
02 05 01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
269	08.244.0013.2048.0000	Manutenção dos Serviços Assistenciais	20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 0100	
	01	TESOURO			
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
271	08.244.0013.2048.0000	Manutenção dos Serviços Assistenciais	20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 0100	
	01	TESOURO			
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02 07 02	SERVIÇOS URBANOS				
368	15.452.0016.1010.0000	Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério e Velório Muni	8.507,60		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 0100	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			
02 07 03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO				
406	15.452.0020.2071.0000	Manutenção dos Serviços Municipais - Água e Esgoto	95.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 0100	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			
408	15.452.0020.2071.0000	Manutenção dos Serviços Municipais - Água e Esgoto	300.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 0100	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				
44	04.122.0003.2009.0000	Manutenção do Setor de Administração Geral	-400.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO			
	140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA			
58	04.122.0003.2014.0000	Manutenção da Procuradoria Jurídica	-20.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 03 04	ENSINO SUPERIOR				
166	12.364.0010.2029.0000	Apoio aos Universitários	-300.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 18 de 24



02 03 05 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

168 12.306.0008.2030.0000 Manutenção da Central de Alimentação Escolar -40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOIRO
110 000 GERAL

169 12.306.0008.2030.0000 Manutenção da Central de Alimentação Escolar -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOIRO
110 000 GERAL

170 12.306.0008.2030.0000 Manutenção da Central de Alimentação Escolar -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOIRO
110 000 GERAL

171 12.306.0008.2030.0000 Manutenção da Central de Alimentação Escolar -15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOIRO
110 000 GERAL

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

211 10.301.0023.1004.0000 Constr., Ampliação. e Reforma. de Unidades de Atendime -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

230 10.301.0023.2039.0000 Manutenção da Saúde -Atenção Básica Recurso Feder -180.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI F.R. Grupo: 0 0500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

232 10.301.0023.2039.0000 Manutenção da Saúde-Atenção Básica - Recurso Feder - 27.770,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

02 05 01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

273 08.244.0013.2049.0000 Despesas com Propaganda e Publicidade-Assistência Social - 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOIRO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 07 01 OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

356 15.451.0016.2065.0000Manutenção do Setor de Engenharia -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOIRO
110 000 GERAL

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 19 de 24



02 08 01 ESPORTE E LAZER

427 27.812.0012.1011.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos -71.507,60
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOUREIRO
110 000 GERAL

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 de novembro de 2021.


Dr. Wagner Jose Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 20 de 24

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2021

REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONEXÕES FUNDIDAS PARA MANUTENÇÕES NA MALHA HIDRÁULICA EM CASO DE RUPTURAS, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTA EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Vanessa Silva de Oliveira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2021, fica homologado o certame, adjudicando os itens 01, 02 e 05 do seu objeto à empresa J.E MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIREL-EPP, pelo valor total de R\$ 102.200,00 (Cento e dois mil e duzentos reais) os itens 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do seu objeto à empresa NHANDERIO COMÉRCIO MAT. HIDRÁULICOS ERELI-EPP pelo valor total de R\$ 89.484,80 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e o item 4 do seu objeto à empresa SANECON COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA pelo valor total de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)

São Joaquim da Barra, 22 de novembro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 21 de 24

Comunicados

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2420/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE E FARMÁCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Fica estipulada a data de **26 de novembro de 2021** às **15h**, para abertura dos envelopes n.º 02 "Propostas" da Tomada de Preços n.º 013/2021, sendo que o local para a Realização da Sessão Pública será na Rua Rio de Janeiro n.º 930 - Bela Vista - São Joaquim da Barra - SP.

São Joaquim da Barra, 24 de novembro de 2021.

Sérgio Oliveira Porssionatto

Luís Carlos Feliciano

Andressa Borba da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 22 de 24

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

LEI Nº 1228 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, §7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Suplementa a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Inclui o art. 139-A na Lei Municipal 1.154, de 26 de dezembro de 1974, e o art. 160º-A na Lei Municipal nº 1152, de 11 de dezembro de 1974.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei suplementa a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Os princípios instituídos por esta Lei são os mesmos presentes na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º As atividades econômicas de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, serão desenvolvidas sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, na forma do art. 3º, I, da Lei nº 13.874/2019.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação e licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos dos parágrafos 4º e 6º, art. 1º, da Lei nº 13.874/2019.

Art. 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá as atividades de baixo risco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 23 de 24

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

§1º Na definição das atividades de baixo risco, somente por decisão motivada e embasada em estudo técnico para o qual se dará ampla publicidade é que o Poder Executivo poderá excluir atividades que atualmente estejam previstas na Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), bem como suas posteriores alterações.

§2º A inclusão de novas atividades não prescinde de estudos técnicos e ampla publicidade.

§3º Até que sobrevenha Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinando as atividades, será aplicada a resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), bem como suas posteriores alterações.

§4º Em caso de revogação da Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, será aplicada a norma que venha substituí-la, observando o princípio da continuidade normativa.

Art. 5º Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§1º A definição do prazo, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, será fixada em ato normativo geral.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando:

- I – versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;
- II - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e
- III - houver objeção expressa em tratado em vigor no País.
- IV – houver solicitações de atividades econômicas com significativo impacto.

§3º A aprovação tácita prevista no *caput* deste artigo não se aplica caso a titularidade da solicitação seja de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1001

Página 24 de 24

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000
Estado de São Paulo

administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que desenvolva suas atividades funcionais.

Art. 6º O exercício do comércio eventual ou ambulante está excluído dos benefícios da presente Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Inclui o art. 139-A na Lei Municipal 1.154, de 26 de dezembro de 1974, com a seguinte redação:

“.....

“Art. 139-A. As atividades econômicas de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, serão desenvolvidas sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica” (NR)

Art. 8º - Inclui o art. 160-A na Lei Municipal nº 1152, de 11 de dezembro de 1974 – Código de Posturas, conforme segue:

“.....

Art. 160-A. Excetuam-se das exigências do artigo anterior as atividades de baixo risco.” (NR)

Art. 9º Na aplicação desta lei devem ser observadas as normas de direito urbanístico em vigor no Município de São Joaquim da Barra/SP.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra, 23 de NOVEMBRO de 2021.


RICARDO BORGES SCHMIDT

- Presidente da Câmara -